



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 26 / 11 / 91

AUTÓGRAFO Nº 1.880, DE 16 / 12 / 91

V
L E I Nº 2.006, DE 17 / 12 / 91

Altera a legislação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 19 e 39 da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 19- O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 8% (oito por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Roque- UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponde o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º. Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.978, de 11 de setembro de 1991, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque- UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, re



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

089
[Handwritten signature]
.21

reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Roque- UFM vigente no mês do vencimento.

§ 2º. No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque- UFM será reconvertido em moeda corrente, pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 3º. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 4º. Será concedido desconto de 15% (quinze p. cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação".

II - "Art. 39- O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 8% (oito por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Roque-UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponde o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º. Para efeito de lançamento, o imposto, calculado em moeda corrente, na forma do art. 12, da Lei nº 1.978, de 11 de setembro de 1991, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque- UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Roque- UFM vigente no mês do vencimento.

§ 2º. No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidade de Valor Fiscal do Município de São Roque- UFM será "

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Roque

081
[Handwritten signature]
130

ESTADO DE SÃO PAULO

será reconvertido em moeda corrente, pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 3º. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 4º. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for paga integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei nº 1.761, de 7 de dezembro de 1989.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16 / 12 / 91

[Handwritten signature]
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO AOS 16 / 12 / 91

APROVADO NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 13 / 12 / 91.

[Handwritten signature]
PAULINO PEREIRA
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI,
SÃO ROQUE, 16 / 12 / 91

[Handwritten signature]
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA - PREFEITO